



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – PRATINHA MG

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 658/97 - LEI MUN. Nº 835/10 - LEI FEDERAL Nº 11.974/2009

Pelo direito a uma alimentação saudável

Praça da Matriz, nº 80 - Centro - Pratinha-MG. CEP: 38.960-000.

Fone/WhatsApp: (34) 99811-1967 - e-mail: prataeducacao@hotmail.com

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

MANDATO: QUADRIÊNIO DEZ/2022 A DEZ/2026

PLANO DE AÇÃO ANUAL

ANO 2024

PRATINHA - MG



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – PRATINHA MG

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 658/97 - LEI MUN. Nº 835/10 - LEI FEDERAL Nº 11.974/2009

Pelo direito a uma alimentação saudável

Praça da Matriz, nº 80 - Centro - Pratinha-MG. CEP: 38.960-000.

Fone/WhatsApp: (34) 99811-1967 - e-mail: prataeducacao@hotmail.com

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. CRIAÇÃO
3. COMPOSIÇÃO
4. DADOS CADASTRAIS
5. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS
 - I. Reuniões Ordinárias e Extraordinárias
 - II. Visitas de Fiscalização
 - III. Acompanhamento de Licitações
 - IV. Participação na Elaboração de Cardápios
 - V. Análise de Notas Fiscais, Prestação de Contas e Emissão de Parecer
 - VI. Outras Ações a serem desenvolvidas
 - VII. Cronograma de reuniões ordinárias
 - VIII. Cronograma de visitação as unidades escolares

1. INTRODUÇÃO

A Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, dispõe em seu artigo 35, inciso VIII, que é atribuição do Conselho de Alimentação Escolar “elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora antes do início do ano letivo”.

Diante do exposto, este plano de ação tem como finalidade sistematizar e nortear todos os trabalhos e atividades que serão desenvolvidas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) durante o ano de 2022, apresentando à Entidade Executora do Município de Pratinha/MG as ações para Controle Social do PNAE -



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – PRATINHA MG

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 658/97 - LEI MUN. Nº 835/10 - LEI FEDERAL Nº 11.974/2009

Pelo direito a uma alimentação saudável

Praça da Matriz, nº 80 - Centro - Pratinha-MG. CEP: 38.960-000.

Fone/WhatsApp: (34) 99811-1967 - e-mail: prataeducacao@hotmail.com

Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas escolas filantrópicas conveniadas e nas demais estruturas pertencentes ao Programa.

2. CRIAÇÃO

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), criado pela Lei Municipal nº.658/97, alterado pela Lei Municipal 835/10, tem a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos. É um colegiado composto por 14 membros, sendo 7 titulares e seus respectivos suplentes, que representam o Poder Executivo, a sociedade civil, professores, trabalhadores da Educação, pais de alunos e entidades de classes, com mandato de quatro anos.

O principal objetivo do CAE é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas, tendo como pilar de atuação as boas práticas sanitárias e de higiene.

Dentre as competências do CAE, podemos citar:

- I- Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE e o cumprimento do disposto nos Art. 2º e 3º da Resolução/FNDE 26/2013 e Resoluções CD/FNDE de nº: 02/20 e de nº:20/20.
- II- Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- III- Analisar a prestação de contas do gestor, conforme legislação pertinente, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- IV- Comunicar à Entidade executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V- Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VI- Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – PRATINHA MG

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 658/97 - LEI MUN. Nº 835/10 - LEI FEDERAL Nº 11.974/2009

Pelo direito a uma alimentação saudável

Praça da Matriz, nº 80 - Centro - Pratinha-MG. CEP: 38.960-000.

Fone/WhatsApp: (34) 99811-1967 - e-mail: prataeducacao@hotmail.com

VII- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII- Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos;

IX- Elaborar o Regimento Interno, observado legislação pertinente;

X - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. no início do ano letivo;

XI- Fiscalizar o armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas atendidas pelo Programa, assim como a limpeza desses locais.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – PRATINHA MG

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 658/97 - LEI MUN. Nº 835/10 - LEI FEDERAL Nº 11.974/2009

Pelo direito a uma alimentação saudável!

Praça da Matriz, nº 80 - Centro - Pratinha-MG. CEP: 38.960-000.

Fone/WhatsApp: (34) 99811-1967 - e-mail: prataeducacao@hotmail.com

ACÃO	OBJETIVO GERAL	RESPONSÁVEL	PERÍODO	LOCAL
Reuniões do CAE	Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente	Conselheiros	Bimestralmente e/ou extraordinariamente	Sala de reuniões no Departamento de Municipal de Educação
Analisar Prestação de Contas, estudando os dispositivos legais.	Apreciação da Prestação de contas do gestor.	Conselheiros	Nas reuniões ordinárias	Sala de reuniões no Departamento de Educação
Emitir parecer conclusivo sobre a execução do programa no SIGECON Online.	Apreciação da Prestação de contas do gestor e emitir parecer conclusivo a cerca da execução do programa no SIGECON Online.	Conselheiros	De acordo com calendário de prestação de contas.	Sala de reuniões no Departamento de Educação.
Visitas nas escolas	Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei 11.947/09 art. 2º e Resolução nº 26 de junho de 2013 e Res.CD/FNDE e nº:02/20 e nº:20/20.	Conselheiros e Nutricionista	Trimestralmente 1º tri.: _____ 2º tri.: _____ 3º tri.: _____ 4º tri.: _____	Escolas da rede e APAE
Zelar pela qualidade e segurança alimentar e nutricional dos alimentos bem como a aceitabilidade dos cardápios	a) Acompanhar a aplicação dos testes de aceitabilidade b) Dialogar com os alunos sobre a alimentação oferecida	Conselheiros	Durante as visitas	Escolas da rede e APAE
Acompanhamento de licitações	Acompanhamento dos pregões eletrônicos em parceria com o DME.	Presidente do CAE; Conselheiros,	Datas condicionadas às licitações	Sala da Prefeitura
Visita a fornecedores da agricultura Familiar	Acompanhar a execução do Programa nos fornecedores.	Presidente do CAE, Conselheiros, Nutricionista e Extensionista da EMATER	1º.Semestre: _____ 2º.Semestre: _____	Fornecedores
Participação na elaboração de cardápios e do Plano de Ação	Elaborar o Plano de Ação do CAE a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede e APAE. E a participação ativa na elaboração do cardápio escolar durante o ano.	Conselheiros e Nutricionista	Início do ano letivo (Até abril)	Sala de reuniões no Departamento de Educação.
Divulgar trabalhos do CAE.	Divulgar trabalhos e ações do CAE através de cartazes, cartilhas, folder, boletins, etc.	Conselheiros	Até dezembro de 2024	No site da Prefeitura, nas escolas e no Departamento de Educação.
Participar de cursos, capacitações e formação sobre o SIGECON Online.	Participar de cursos oferecidos pelo FNDE e reuniões da Diretoria Regional.	Conselheiros	De acordo com a demanda.	Através da plataforma formação pela escola e/ou onde acontecer.
Avaliar a atuação do CAE.	Rever e atualizar o Plano de Ação do CAE.	Conselheiros	Reunião para avaliação. Dezembro	Sala do DME.



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – PRATINHA MG

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 658/97 - LEI MUN. Nº 835/10 - LEI FEDERAL Nº 11.974/2009

Pelo direito a uma alimentação saudável

Praça da Matriz, nº 80 - Centro - Pratinha-MG, CEP: 38.960-000.

Fone/WhatsApp: (34) 99811-1967 - e-mail: prataeducacao@hotmail.com

REFERÊNCIAS: Legislação do PNAE/FNDE: Lei nº 11.947/2009 / Resolução do FNDE nº 26/2013

Pratinha, 26 de Junho de 2024

Glaucimar Aparecida da Silva – Presidente

Patrícia dos Reis Martins B.

Patrícia dos Reis Martins Borges – Vice-presidente

Vanessa Loren Alves

Vanessa Loren Alves (T)

Tamara da Silva Ribeiro (S)

Larissa Aparecida Moraes Pereira

Larissa Aparecida Moraes Pereira (T)

Jaqueline Aparecida Valeriano Borges

Jaqueline Aparecida Valeriano Borges (S)

Junara Geisy de Deus (T)

Diva Aparecida Lemes Alves

Diva Aparecida Lemes Alves (S)

Nelma Aparecida da Silva Evangelista

Nelma Aparecida da Silva Evangelista (T)

Livia Cristina Damasio Braz (S)

Irani Rute Pereira

Irani Rute Pereira (S)

Renata Aparecida de Moraes

Renata Aparecida de Moraes (S)

Leila Helena Borges

Leila Helena Borges (T)

Ronaldo Rosa (S)